

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.279.988-4

DATA: 25/01/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 174/21

APROVADO EM 11/05/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MANOEL ANTONIO DA CUNHA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinação à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.279.988-4

A Resolução Secretarial n.º 61/21, de 06/01/21 alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Cívico-Militar Manoel Antonio da Cunha – Ensino Fundamental, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que esta Escola está incluída no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...) **Justificativa para a implantação do curso:** atendimento à Lei Estadual 20.338/2020 de 06 de outubro de 2020 que trata da implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.279.988-4

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL MUNICIPIO: 1330 - LAPA

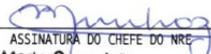
ESTAB.: 00380 - MANOEL A DA CUNHA, E E C-M-EF ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2021 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		1	1	1						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5						
	MATEMÁTICA		4	4	4						
	QUÍMICA		3	3	3						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		25	25	25						
PD	CIDADANIA E CÍVISMO		1	1	1						
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		2	2	2						
	L E M-ESPANHOL *		4	4	4						
	L E M-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		9	9	9						
TOTAL GERAL			34	34	34						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
 * DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Janeiro DE 2021


 ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Marta Conceição MUNICIPAL
 Chefe do NREAMSul.
 Decreto n.º 6.578/2020 - DOE 18/12/2020
 Diário Oficial do Estado/PR - n.º 10.18.831

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 61/21, de 06/01/21.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.279.988-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Manoel Antonio da Cunha – Ensino Fundamental, do município da Lapa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Resolução n.º 2965/17 de 11/07/17, de 26/09/17 a 26/09/27	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.279.988-4

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos, Oscar Alves e Taís Maria Mendes, esta, com declaração de voto e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 11 de maio, de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP